

Processo nº 1572/2017

RESUMO:

O reclamante contratou com a reclamada a transferência de €3.000,00, para a conta bancária do seu filho na Agência do Banco do Brasil de Santa Luzia, no Estado de Pernambuco.

Acontece que a reclamada não cumpriu o contratado, pelo que o reclamante solicitou a devolução do valor, o que a reclamada veio a fazer já após notificada para julgamento.

Tendo a reclamada aceite o pedido do reclamante, considera-se resolvida a questão objecto de reclamação e em consequência julga-se extinta a instância por inutilidade superveniente da lide nos termos dos art.º 277º alínea e) do Código Processo Civil.

TÓPICOS

Produto/serviço: Serviços financeiros

Tipo de problema: Conta à ordem e pagamento de serviços

Direito aplicável: Art.º 277º alínea e) do Código Processo Civil.

Pedido do Consumidor: Devolução do valor total entregue para transferência (€3.000,00).

Sentença nº 85/2017

FUNDAMENTAÇÃO:

O Julgamento foi marcado para 26/04/2017, tendo nesta data a reclamada (----, Lda.) enviado ao Tribunal um mail no qual informa que aceita o pedido do reclamante e procedeu à devolução da quantia de três mil euros ao reclamante, através de transferência bancária.

Em 27/04/2017 o reclamante (---), através de mail, veio confirmar o Tribunal que a reclamada transferiu para a sua conta a quantia de três mil euros.

DECISÃO:

Nestes termos, em face do exposto e tendo em consideração que o reclamante confirma a satisfação do pedido por parte da reclamada, considera-se resolvida a questão objecto de reclamação e em consequência julga-se extinta a instância por inutilidade superveniente da lide nos termos dos art.º 277º alínea e) do CPC.

Sem custas.

Notifique-se.

Centro de Arbitragem, 3 de Maio de 2017

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)